



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2026

Súmula: Indica ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos e o encaminhamento de Projeto de Lei para revisão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Quinta do Sol, com ampliação e recomposição do adicional por tempo de serviço e adequação da carreira à Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de
Quinta do Sol – Estado do Paraná

O Vereador DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta a presente INDICAÇÃO LEGISLATIVA, sugerindo ao Poder Executivo Municipal a realização dos estudos administrativos, jurídicos, funcionais, previdenciários, orçamentários e financeiros necessários e o posterior encaminhamento a esta Casa de Leis de Projeto de Lei destinado à revisão e adequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 130/2002, consideradas suas alterações posteriores, contemplando as seguintes medidas:

I – DA AMPLIAÇÃO DO LIMITE DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Que seja ampliado para 35% (trinta e cinco por cento) o limite máximo do adicional por tempo de serviço – anuênio –, mantendo-se a aquisição de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, incidente sobre o vencimento do profissional do magistério no nível e na classe em que se encontre.

Sugere-se que o novo limite seja aplicado indistintamente aos profissionais abrangidos pelo Plano de Carreira, independentemente de sexo, substituindo os limites diferenciados anteriormente previstos, observadas as demais disposições legais pertinentes.

II – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PERCENTUAIS E DO APROVEITAMENTO DO TEMPO JÁ CUMPRIDO

Que a ampliação do limite seja acompanhada de regra expressa de recomposição do percentual do adicional, mediante o aproveitamento de todo o tempo de efetivo exercício computável para essa finalidade, nos termos da legislação aplicável.

Para a apuração do novo percentual, deverá ser considerado, inclusive, o período em que o profissional permaneceu em efetivo exercício após atingir o limite máximo anteriormente estabelecido pela legislação municipal.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 – Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

O aproveitamento desse período não deverá depender do cumprimento de novo interstício contado a partir da alteração legislativa. O percentual será apurado considerando-se os anos completos de efetivo exercício computáveis, à razão de 1% (um por cento) por ano, observado o novo limite máximo de 36% (trinta e seis por cento).

A título exemplificativo, o profissional que possuir 29 (vinte e nove) anos de efetivo exercício computáveis para o adicional e que, em razão do teto anteriormente vigente, esteja percebendo 21% (vinte e um por cento), deverá ter seu percentual recomposto para 29% (vinte e nove por cento), preenchidos os requisitos legais.

Os efeitos financeiros decorrentes exclusivamente da ampliação do teto e do aproveitamento do tempo anteriormente excedente deverão ocorrer a partir da entrada em vigor da nova legislação, sem pagamento retroativo das diferenças geradas por essa ampliação relativamente aos períodos anteriores à sua vigência.

Essa limitação dos efeitos financeiros não deverá alcançar nem prejudicar eventuais diferenças remuneratórias já devidas com fundamento na legislação anteriormente vigente, inclusive aquelas decorrentes de erros de cálculo, de enquadramento ou de contagem do tempo de serviço.

Sugere-se, ainda, que a proposta legislativa esclareça expressamente o tratamento do período de estágio probatório para fins de aquisição do adicional, prevendo seu cômputo quando caracterizado como efetivo exercício, observadas as regras legais aplicáveis e sem prejuízo da apuração de direitos preexistentes.

III – DA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 15.326/2026

Que o Município promova a adequação de sua legislação e do Plano de Carreira do Magistério às disposições da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Para essa finalidade, indica-se a identificação e o enquadramento na carreira do Magistério Público Municipal dos profissionais da Educação Infantil que preencham os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, independentemente da denominação atualmente atribuída ao cargo ocupado.

A análise deverá abranger os ocupantes do cargo de Atendente de Creche, bem como os ocupantes de outros cargos existentes na estrutura municipal que possam atender aos requisitos da legislação federal.

Deverão ser considerados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) exercício de função docente;
- b) atuação direta com as crianças educandas;
- c) formação no Magistério ou em curso de nível superior, observadas as exigências legais de formação e habilitação para a docência na Educação Infantil; e

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

d) aprovação em concurso público.

A análise deverá ser individualizada e fundamentada, com exame dos documentos funcionais, dos requisitos de ingresso e das atribuições dos cargos, observados o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e os limites constitucionais aplicáveis ao enquadramento funcional.

A mera atuação em unidade de Educação Infantil ou a simples alteração da denominação do cargo não deverá ser considerada, isoladamente, suficiente para o enquadramento.

IV – DA ADEQUAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Em decorrência da aplicação da legislação federal, indica-se que o Poder Executivo promova as alterações necessárias na estrutura do Plano de Carreira do Magistério, inclusive quanto:

- a) às denominações dos cargos;
- b) às atribuições e aos requisitos de formação e habilitação;
- c) às jornadas de trabalho e à sua composição;
- d) aos níveis, classes e referências remuneratórias;
- e) aos critérios de enquadramento e desenvolvimento na carreira; e
- f) às regras de transição necessárias à implementação das alterações.

No caso dos ocupantes do cargo de Atendente de Creche que preencham os requisitos legais, sugere-se a análise da adoção da denominação Professor de Educação Infantil – 40 horas, quando compatível com a jornada legal do respectivo cargo, ou de outra denominação tecnicamente adequada à estrutura municipal.

A adequação deverá observar o piso salarial profissional nacional do magistério, sua proporcionalidade à jornada e as normas relativas à composição da carga horária, inclusive quanto ao período destinado às atividades extraclasse, quando aplicáveis.

Eventuais alterações de jornada deverão ser expressamente disciplinadas, não decorrendo automaticamente da mudança de nomenclatura.

As medidas deverão respeitar a irredutibilidade remuneratória e as situações funcionais juridicamente protegidas, sem utilização da alteração nominal como meio de transposição para cargo diverso em desacordo com a Constituição Federal.

V – DO LEVANTAMENTO DOS PROFISSIONAIS ABRANGIDOS

Para subsidiar a adequação, sugere-se que o Poder Executivo, por intermédio dos setores de Educação, Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, realize levantamento dos servidores potencialmente abrangidos pela Lei Federal nº 15.326/2026, considerando:

- a) o cargo de ingresso no serviço público;

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

- b) o concurso público realizado e os respectivos requisitos de ingresso;
- c) a legislação de criação e regulamentação do cargo;
- d) as atribuições legalmente previstas;
- e) as atividades efetivamente desempenhadas na Educação Infantil;
- f) a atuação direta com as crianças educandas;
- g) a formação e a habilitação profissional;
- h) a jornada de trabalho;
- i) o tempo de efetivo exercício;
- j) a situação remuneratória e o enquadramento funcional atual; e
- k) os demais requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

O levantamento deverá abranger não apenas os ocupantes do cargo de Atendente de Creche, mas todos os servidores municipais da Educação Infantil que possam preencher os requisitos legais, independentemente da nomenclatura do cargo.

Sugere-se que os resultados sejam acompanhados de manifestação técnica e jurídica, com indicação dos critérios utilizados, permitindo aos servidores interessados conhecer a análise de sua situação e apresentar documentos ou requerer sua revisão.

VI – DOS ESTUDOS DE IMPACTO E DA PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Que a elaboração do Projeto de Lei seja acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro e das demais demonstrações exigidas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente seus arts. 16, 17 e 21, conforme aplicáveis.

Os estudos deverão considerar, entre outros elementos:

- a) o impacto mensal e anual das alterações propostas;
- b) os reflexos sobre décimo terceiro salário, férias e demais parcelas legalmente vinculadas;
- c) os encargos patronais e eventuais repercussões previdenciárias;
- d) a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; e
- e) as fontes de custeio legalmente admitidas, inclusive os recursos vinculados à educação, observadas suas regras específicas de utilização.

Sugere-se que a revisão seja construída mediante diálogo com os profissionais abrangidos, sua representação sindical e os setores técnicos

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

municipais, com apresentação de cronograma para conclusão dos estudos, encaminhamento da proposta legislativa e implementação das medidas.

Os estudos relativos à criação ou ampliação de vantagens deverão ser distinguidos das providências necessárias ao cumprimento de direitos já exigíveis pela legislação vigente, de modo que a tramitação da revisão não seja utilizada para postergar obrigações existentes.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade propor ao Poder Executivo Municipal a revisão pontual do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Quinta do Sol, contemplando dois eixos: a valorização do tempo de serviço dos profissionais e a adequação da carreira às normas federais relativas à Educação Infantil.

1. Da ampliação e recomposição dos anuênios

O adicional por tempo de serviço constitui instrumento de reconhecimento da trajetória funcional e da experiência acumulada pelos profissionais ao longo de sua atuação no serviço público.

A proposta mantém a aquisição de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício e sugere a ampliação do limite máximo para 35% (trinta e cinco por cento), com aplicação uniforme aos profissionais abrangidos.

A adoção de um limite comum busca superar a diferenciação atualmente estabelecida entre homens e mulheres e reconhecer trajetórias mais longas de exercício profissional, observada a análise de viabilidade orçamentária e financeira.

A simples elevação do teto, entretanto, não atenderia adequadamente aos servidores que já atingiram o limite anterior e continuaram trabalhando por vários anos sem a correspondente evolução do percentual.

Por essa razão, propõe-se o aproveitamento do tempo de efetivo exercício já cumprido, inclusive após o atingimento do teto anterior, para apuração do novo percentual, sem exigir o reinício da contagem a partir da alteração legislativa.

Trata-se de utilizar o tempo passado como critério de cálculo de uma vantagem com efeitos financeiros futuros, e não de criar, por essa ampliação, obrigação de pagamento referente ao período em que vigorava o limite anterior.

Assim, o profissional com 29 (vinte e nove) anos de efetivo exercício computáveis, atualmente limitado a 21% (vinte e um por cento), poderá passar a perceber 29% (vinte e nove por cento) a partir da vigência da nova legislação, atendidos os requisitos legais.

A restrição dos efeitos financeiros ao período posterior à nova lei deverá referir-se exclusivamente à ampliação proposta. Não se pretende afastar

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

eventuais diferenças já devidas pela aplicação incorreta da legislação vigente, nem prejudicar requerimentos administrativos ou judiciais relacionados a direitos preexistentes.

Também se mostra pertinente esclarecer o tratamento do estágio probatório para fins de adicional por tempo de serviço, reduzindo divergências interpretativas e conferindo maior previsibilidade à gestão da carreira.

2. Da adequação da carreira na Educação Infantil

O segundo eixo da proposição refere-se à adequação municipal à Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que alterou a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A legislação reconhece a especificidade do trabalho na Educação Infantil e a integração entre cuidar, brincar e educar, estabelecendo critérios para o reconhecimento dos profissionais abrangidos e seu enquadramento na carreira do magistério.

Nesse contexto, a denominação formal do cargo não deve ser o único elemento considerado pela Administração. É necessário examinar as atribuições, as atividades efetivamente desenvolvidas, a atuação direta com as crianças, a formação profissional e o ingresso mediante concurso público. Os ocupantes do cargo de Atendente de Creche devem integrar esse levantamento, sem prejuízo de outros servidores que também possam preencher os requisitos legais.

Não se propõe enquadramento indiscriminado nem transformação automática de cargos fundada apenas em sua nomenclatura. A proposta exige análise individualizada, motivação administrativa e observância tanto da legislação educacional quanto das exigências constitucionais relativas ao ingresso no serviço público.

Uma vez identificados os profissionais abrangidos, será necessário adequar a estrutura da carreira, estabelecendo denominações, atribuições, jornadas, referências remuneratórias e regras de transição compatíveis com sua situação jurídica.

A denominação Professor de Educação Infantil – 40 horas é apresentada como possibilidade a ser examinada tecnicamente, conforme a jornada legal e as características dos cargos existentes, não como alteração automática da carga horária dos servidores.

3. Da responsabilidade fiscal e do diálogo institucional

A valorização dos profissionais deve ser acompanhada de planejamento e transparência, com estimativa dos custos e identificação das fontes de financiamento.



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

Por isso, a presente Indicação prevê estudos de impacto que contemplem não apenas o acréscimo mensal da folha, mas também os reflexos anuais, os encargos e as demais repercussões legalmente incidentes.

A participação dos profissionais e de sua representação sindical poderá contribuir para a identificação das situações funcionais, a correção de inconsistências e a construção de regras claras e exequíveis.

Ressalta-se, contudo, que a discussão sobre novas vantagens deve ser diferenciada do cumprimento de direitos já previstos em lei, cuja efetivação não deve ficar condicionada à conclusão de uma revisão geral da carreira.

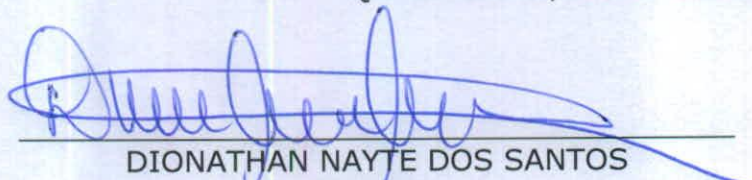
4. Da iniciativa legislativa

As matérias tratadas envolvem regime jurídico, estrutura de cargos, carreira e remuneração dos servidores municipais.

Por essa razão, respeitando-se a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nas matérias pertinentes, apresenta-se a proposta sob a forma de Indicação Legislativa, para que sejam realizados os estudos necessários e encaminhado o respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Diante da relevância das medidas para a valorização dos profissionais da educação, a segurança jurídica das relações funcionais e a adequação da legislação municipal às normas federais, solicita-se especial atenção do Poder Executivo à presente Indicação.

Quinta do Sol, 19 de setembro de 2026.



DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS
Vereador